



EDITAL 003/2024-PPGECM

Estabelece normas e procedimentos do processo de seleção de candidatos à concessão de bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social/Capes, do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Amazônia Legal/Capes da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa), do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167-Unifesspa/Consepe, de 30 de novembro de 2017, o Regimento do PPGECM e tendo em vista a Portaria n. 76/Capes, de 14 de abril de 2010 e a IN 01/2021 – PROPIT/Unifesspa, torna público as normas e procedimentos referentes ao processo de seleção de mestrandos para a concessão no âmbito do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Amazônia Legal/Capes e da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa).

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Conceder bolsa de estudo a mestrandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (PPGECM/UNIFESSPA).

2 DAS BOLSAS

2.1 Serão concedidas bolsas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do PDPG Amazônia Legal e da Fundação de Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), conforme disponibilidade de recursos financeiros das Agências de Fomentos.

3 DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

3.1 Os critérios são determinados pela Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, e pela IN 01/2021 - PROPIT-UNIFESSPA, deverão ser atendidas, sendo a seleção realizada mediante os seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:

I- Dedicção integral às atividades do PPGECM;

II- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III- Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unifesspa;

IV - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 14, do Regimento do PPGECM;

V - Não ser aluno em programa de residência médica;

VI- Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII - Para bolsa de Demanda Social da Capes e do PDPG Amazônia Legal, não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional, deve apresentar no ato da inscrição declaração de dispensa integral da atividade profissional;

b) Os bolsistas da Capes selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização do PPGECM, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta n. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas Capes poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IX - Para bolsa Fapespa, não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

X - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGECM.

a) Será classificado pela nota, em ordem decrescente delas, de aprovação no Processo Seletivo para ingresso no PPGECM.

b) Candidatos que não se classificarem para a vaga ofertada formarão cadastro de reserva.

3.2 As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, a contar do período de sua implementação, podendo ser renovada por igual período, caso o bolsista tenha atendido a todos os critérios de manutenção da bolsa e caso haja previsão orçamentária.

4 DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA

4.1 As inscrições serão feitas via email ppgecm@unifesspa.edu.br, solicitando inscrição ao processo seletivo de bolsas por este edital do PPGECM, com o envio, por todos os candidatos, dos seguintes documentos em formato **pdf – Arquivo único**:

I – Formulário de cadastramento do bolsista CAPES, devidamente preenchido e assinado, a ser obtido em: <https://propit.unifesspa.edu.br/pos-graduacao-menu/bolsas11/bolsas-5.html> ;

II – Termo de compromisso do Bolsista CAPES, devidamente preenchido e assinado, a ser obtido em: <https://propit.unifesspa.edu.br/pos-graduacao-menu/bolsas11/bolsas-5.html> ;

III – Formulário de pedido de bolsa de estudo FAPESPA, devidamente preenchido e assinado, a ser obtido em: <https://propit.unifesspa.edu.br/pos-graduacao-menu/bolsas11/bolsas-6.html> ;

IV - Formulário de Cadastramento de Bolsista do País, FAPESPA, devidamente preenchido e assinado, a ser obtido em: <https://propit.unifesspa.edu.br/pos-graduacao-menu/bolsas11/bolsas-6.html> ;

V - Questionário Sócioeconômico, FAPESPA, devidamente preenchido e assinado, a ser obtido em: <https://propit.unifesspa.edu.br/pos-graduacao-menu/bolsas11/bolsas-6.html> ;

VI - Declaração/comprovação de atividade não remunerada ou remunerada (contracheque, carteira de trabalho e outros), FAPESPA, devidamente preenchido e assinado, a ser obtido em: <https://propit.unifesspa.edu.br/pos-graduacao-menu/bolsas11/bolsas-6.html> ;

VII - Caso o candidato tenha vínculo funcional com a rede pública de ensino fundamental ou médio, desde que liberado integralmente da atividade profissional, deve enviar no ato da inscrição declaração de dispensa integral da atividade profissional.

VIII - Cópia do comprovante de residência (caso o documento não esteja em nome do candidato à bolsa, declaração por parte do responsável pelo imóvel atestando a fixação de residência do candidato);

IX - Cópia do Currículo Lattes;

X - Fotocópia de documento oficial de identidade, título de eleitor, comprovante de quitação eleitoral e CPF; e

XI - Fotocópia do comprovante de conta corrente bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

4.2 Só serão selecionados e indicados como bolsistas os discentes que apresentarem todos os documentos exigidos;

4.3 A apresentação de qualquer documento que não corresponda à realidade acarretará a anulação da inscrição, seleção e indicação do candidato;

4.4 Não serão aceitas inscrições condicionadas a posterior entrega de quaisquer documentos;

4.5 É de total responsabilidade do candidato apresentar documentação completa, não cabendo à secretaria/coordenação do PPGECM qualquer tipo de responsabilização pela conferência ou emissão de documentação;

4.6 As inscrições serão deferidas pela Comissão de Processo Seletivo de Bolsa, após a análise da documentação.

4.7 – Os formulários que necessitarem de assinatura do orientador, ficarão a cargo da coordenação do PPGECM encaminhar para a devida assinatura, se o candidato for contemplado com a bolsa.

5 DA SELEÇÃO

5.1. A seleção ocorrerá da seguinte forma:

5.1.1 – Pela análise documental conforme subitens do item 4 deste edital - (Eliminatória);

5.1.2 – Pela classificação obtida no processo seletivo do edital n. 7-2023 – PPGECM - (Eliminatória e Classificatória).

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos com inscrições deferidas, conforme item 5.1.1, serão classificados pela nota, em ordem decrescente delas, de aprovação no Processo Seletivo para ingresso no PPGECM - edital n.7/2023, em acordo com item 5.1.2.

6.2. São critérios de desempate, na seguinte ordem:

a) Sem vínculo empregatício;

b) Sem vencimentos financeiros;

c) Ordem decrescente de idades.

6.3. Candidatos que não se classificarem para a vaga ofertada formarão cadastro de reserva, podendo ser chamado no prazo de validade deste processo seletivo.

7 DO CRONOGRAMA

Ações	Data
Inscrições	12/04/2024 até às 18h de 13/04/2024
Resultado análise documental (Preliminar), item 5.1.1	15/04/2024 (até às 12h)
Recurso	15/04/2024 (13h até às 23h)
Resultado do Recurso	16/04/2024 (até às 12h)
Resultado final da análise documental	16/04/2024 (até às 18h)
Resultado Final (Análise documental, item 5.1.1 + A ordem de classificação, do item 5.1.2)	17/04/2024 (até às 12h)

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

- a) Apresentar, semestralmente, mediante envio por e-mail ao PPGECM, de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com o desempenho acadêmico satisfatório acompanhado de parecer circunstanciado do orientador,
- b) Dedicar-se integralmente às atividades científicas e acadêmicas do mestrado.
- c) Defender a dissertação em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso no curso, em caso de prorrogação da concessão, a partir do qual a bolsa ficará disponível para novos candidatos selecionados;
- d) Comprovar pelo menos 1(uma) publicação ou 1 (um) aceite ou 1 (uma) Submissão de artigo ao ano, em periódico indexado pelo Qualis (CAPES), durante a vigência da bolsa;
- e) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito Excelente e/ou Bom, nas disciplinas cursadas;
- f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito APROVADO ou avaliação equivalente, nas atividades de dissertação (qualificação e defesa);
- g) Participar na organização dos eventos organizados pelo PPGECM e divulgar as pesquisas nos eventos da Pós-graduação organizados pela Unifesspa, obrigatoriamente.

9 SUSPENSÃO DE BOLSA

9.1. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

10 REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado

11 CANCELAMENTO DE BOLSA

11.1 Será cancelada a bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, mediante comunicado à Pró-Reitoria (PROFIT):

- a) Obter conceito inferior a BOM em 01 (uma) disciplina no semestre;

- b) Se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas deste Edital;
- c) Se apresentada declaração falsa;
- d) Se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa
- e) Se a matrícula do bolsista for trancada ou cancelada.
- f) Por infringência à disposição do Regulamento do órgão financiador, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Informações adicionais podem ser obtidas no portal do <http://ppgecm.unifesspa.edu.br> e pelo e-mail ppgecm@unifesspa.edu.br.
- 12.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas do processo de seleção contidas neste edital, seus anexos e em outros comunicados eventualmente publicados;
- 12.3 Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que apresentar documentos falsos e/ou não cumprir com o disposto no subitem 3 e 4 deste edital;
- 12.4 A classificação terá validade pelo prazo de até 15 meses, a contar da divulgação do resultado, desde que os discentes selecionados não contrariem, durante este período, os requisitos estabelecidos nesta seleção, bem como as normas das Agências de Fomento;
- 12.5 Casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo de Bolsa, pela coordenação e/ou pelo colegiado do PPGECM.

Marabá, 11 de abril de 2024

Comissão de Seleção de Bolsa de Mestrado - PPGECM
Prof. Dr. Carlos Alberto Gaia Assunção
Prof. Dr. Ronaldo Barros Ripardo
Prof. Dr. Ulisses Brigatto Albino

Prof. Dr. Carlos Alberto Gaia Assunção
Coordenador do PPGECM
Port. Nº 0336/2024 – Reitoria